

got
of

ESTATUTOS

I. DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º Denominação

A associação adota a denominação de “Associação Portuguesa de Adictologia- Associação para o Estudo das Drogas e das Dependências”, de âmbito nacional e tem a sua sede social na Rua Luís Duarte Santos Nº 18, 4º O, 3030-403, Coimbra.

Artigo 2º Objeto

A Associação tem como objeto:

1. Ser uma instituição verdadeiramente representativa dos profissionais que trabalham na área das dependências, e contribuir para a dignificação do seu trabalho, independentemente da sua escola ou orientação.
 - a) Promover o desenvolvimento de atividades científicas relacionadas com os comportamentos aditivos.
 - b) Incentivar e facilitar as relações entre os cientistas dedicados ao estudo, investigação, formação, prevenção e tratamento das questões sobre as drogas de abuso, o álcool e as dependências.
 - c) Divulgar os conhecimentos que possam contribuir para melhores cuidados de saúde em relação aos consumidores de substâncias de abuso e outras dependências.
 - d) Promover contactos com os organismos dependentes da administração pública (central, regional, distrital ou municipal) e privada, pugnando para ser ouvida na planificação de intervenções nesta área, bem como na formação pré e pós graduada dos técnicos
2. Para concretizar os seus objetivos, a Associação de Adictologia propõe-se:
 - a) Editar publicações relevantes para a sua área de estudos
 - b) Promover as revistas científicas da especialidade que, pela sua tradição e notoriedade, o mereçam
 - c) Divulgar documentos científicos e informativos entre os seus membros
 - d) Estabelecer relações institucionais com Associações homólogas nacionais e estrangeiras

- e) Promover e cooperar na organização de atividades educacionais dirigidas aos profissionais de saúde e população em geral, no domínio das substâncias de abuso e das dependências bem como promover formação especializada em toxicodependências
- f) A eventual concessão de prémios e subsídios a projetos de investigação
- g) Organizar e promover Reuniões Científicas por iniciativa própria ou conjuntamente com outras instituições
- h) Promover o intercâmbio científico e pedagógico com outros países e particularmente com a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)
- i) No âmbito da Associação podem ser criadas secções especializadas para o estudo de matérias diferenciadas em áreas específicas no campo das substâncias de abuso e das toxicodependências

Artigo 3.º

Natureza Jurídica

A Associação Portuguesa de Adictologia é uma organização científica não governamental dedicada ao estudo das substâncias de abuso e das dependências nos aspetos científico, de investigação e ensino, e constitui-se como associação de direito privado sem fins lucrativos

II. DOS SÓCIOS

Artigo 5.º

Classes e Admissão

1. A Associação é constituída por um número ilimitado de sócios nacionais e estrangeiros que se interessem pelo estudo das drogas de abuso e das dependências.

Distinguem-se as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Titulares - profissionais de saúde ligados à área das dependências ou que se interessem pelo estudo das substâncias de abuso e dos problemas relacionados com o seu consumo
- b) Sócios Correspondentes – profissionais ou outras individualidades nacionais ou estrangeiras que demonstrem pela sua atividade interesse especial pela área das dependências
- c) Sócios Honorários – Individualidades ou Entidades de reconhecido mérito que tenham realizado obra relevante no âmbito dos objetivos da Associação.

São considerados sócios fundadores os sócios titulares que promovem a constituição jurídica desta Associação e que tomaram parte na sua primeira Assembleia-Geral.



2. Os Sócios Titulares devem satisfazer um dos seguintes requisitos:

- a) Ter curso superior ou habilitação equivalente, de interesse reconhecido na área das drogas e das dependências, desde que reconhecido pela Direção.
- b) Estudos ou trabalhos científicos na área das drogas e das dependências, e que manifestem vontade em colaborar com a Associação.
- c) Divulgar conhecimentos que possam contribuir para melhores cuidados de saúde na área das drogas e das dependências, desde que reconhecido pela Direção.

Artigo 7.º Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:

- a) Assistirem às reuniões organizadas ou promovidas pela Associação e tomarem parte nos seus trabalhos, nomeadamente através da apresentação e discussão de comunicações
- b) Participarem nas Assembleias-Gerais onde apenas os sócios titulares têm direito de voto
- c) Terem acesso às publicações distribuídas pela Associação e serem informados regularmente das atividades da mesma
- d) Frequentarem a Sede e aí organizarem reuniões ou atividades sancionadas pela Direção da Associação
- e) Recorrerem para a Assembleia-geral das decisões da Direção que reputeem ilegítimas ou gravemente lesivas dos seus direitos de sócios
- f) Só os sócios titulares podem fazer parte dos Corpos Sociais.

2. São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir integralmente os Estatutos e o Regulamento Geral da Associação
- b) Acatar as decisões da Assembleia-geral e da Direção
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência os cargos ou as funções específicas para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivo especial de escusa reconhecidamente impeditivo
- d) Pagar as quotas estatutariamente definidas pela Assembleia-geral, sem o que os Sócios Titulares não poderão exercer os seus direitos
- e) Comunicar à Direção, no prazo de trinta dias, a mudança de residência, a reforma e os impedimentos por doença prolongada

- f) Quando ausentes no estrangeiro por período superior a dois anos, os Sócios Titulares poderão requerer a passagem a Sócio Correspondente.

III. ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

Órgãos Sociais, Mandato e Eleição

1. São Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia-geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos para mandatos de três anos.
3. As listas candidatas aos Órgãos Sociais referidos no n.º 2. deste artigo deverão indicar os cargos a integrar.
4. A eleição referida no n.º 2 far-se-á em Assembleia-Geral, por escrutínio secreto.

Artigo 9.º

Capacidade

1. Nenhum associado pode ser eleito, ou nomeado, para mais de um órgão social
2. Sempre que um órgão social deixe de ter os membros necessários para que possa deliberar validamente, haverá lugar ao seu preenchimento com os suplentes das listas votadas, completando os novos membros eleitos o restante mandato em curso

Secção Primeira Assembleia-geral

Artigo 10.º

Constituição Assembleia-geral

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados com as quotas em dia



Artigo 11.º
Competências

1. Compete, especificamente, à Assembleia-geral:

- a) Definir as linhas estratégicas e as orientações gerais sobre o funcionamento, grandes opções e concretização de fins da Associação
- b) Deliberar sobre o Plano de Atividades e o Orçamento mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre Relatório de Contas apresentado pela Direção, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- d) Eleger, de entre os associados, a Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- e) Interpretar os Estatutos;
- f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações
- g) Destituir os titulares dos órgãos da Associação e autorizá-la a demandar os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício dos cargos;
- h) Alterar os estatutos
- i) Aprovar a oneração e a alienação do Património, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- j) Dissolver a Associação, em sessão especialmente convocada para o efeito.

Artigo 12.º
Mesa da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
2. O Presidente da Mesa convocará a Assembleia-Geral de acordo com os Estatutos e dirigirá os trabalhos
3. O Vice-Presidente e o Secretário exercerão, pela ordem indicada, na ausência ou impedimento do Presidente, as funções que a este cabem
4. Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia-Geral a sessão será presidida e Secretariada pelos associados que para esse efeito forem eleitos no decorrer da sessão
5. Ao Vice-Presidente e ao Secretário compete promover todo o expediente e a redação das atas

Artigo 13.º Deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 14.º Periodicidade

1. As Assembleias-gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias
2. Realizar-se-á uma Assembleia Geral Ordinária anualmente, durante o último trimestre do ano, para apreciação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte e, até trinta e um de Março, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal
3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Quando a Direção ou o Conselho Fiscal o solicitarem
 - b) Quando o mínimo de um terço dos Associados efetivos o requeira, por escrito e com a indicação expressa dos assuntos a tratar
4. No caso previsto na alínea anterior, a Assembleia não poderá funcionar se não estiver pessoalmente presente, pelo menos a maioria dos sócios requerentes
5. A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de carta ou correio eletrónico enviados para a morada ou endereço eletrónico de todos os sócios, com a indicação do dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos

Artigo 15.º Funcionamento

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem, pelo menos, a presença de metade dos seus sócios
2. Não havendo quórum a Assembleia-geral reúne uma hora mais tarde com qualquer número de sócios titulares
3. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios titulares presentes, à exceção das deliberações relativas ao número 2 do artigo

4. Não havendo quórum para a realização das Assembleias previstas no número 2 do artigo 19, o Presidente convoca nova Assembleia-geral para quinze dias depois com a mesma ordem de trabalhos
5. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por outros sócios efetivos, mediante procuração, carta ou qualquer outra forma de mandato escrito, cuja validade caberá à própria mesa da Assembleia-Geral apreciar
6. Nenhum sócio poderá, porém, representar mais de três sócios

Secção Segunda

Direção

Artigo 16.º

Composição

1. A Direção é composta por cinco membros um dos quais será o Presidente, um o Vice-Presidente, um tesoureiro e dois vogais, conforme eleição em Assembleia-geral, em lista completa obrigatoriamente apresentada à Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data de eleição
2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, assegurando a gestão interna da Associação e outras competências que lhe forem delegadas

Artigo 17.º

Competências

1. À Direção competem a gestão e a representação da Associação em juízo e fora dele, incluindo os poderes para se comprometer em arbitragens, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial, dar e tomar de arrendamento prédios ou frações autónomas, contrair débitos e prestar garantias, estes últimos nos termos aprovados em Assembleia Geral
2. Compete, ainda, à Direção:
 - a) Garantir a execução das deliberações da Assembleia-Geral
 - b) Elaborar e propor à Assembleia-Geral o regulamento interno da Associação
 - c) Preparar o Plano de Atividades e Orçamento e submetê-los a parecer do Conselho
 - d) Fiscal
 - e) Elaborar o relatório, balanço e contas anuais e submetê-los a parecer do Conselho Fiscal



- f) Assegurar a organização e o funcionamento de todos os serviços e atividades, bem como manter atualizada toda a documentação, nomeadamente a que decorre das obrigações impostas pela lei
- g) Organizar e dirigir uma política de recursos humanos
- h) Autorizar a realização de despesas e o recebimento de receitas
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Associação
- j) Gerir as relações correntes com os associados
- k) Dar parecer sobre projetos de investigação científica na área das substâncias de abuso e das dependências, apresentados pelos sócios
- l) Criar um conselho científico com funções consultivas, constituído por individualidades com reconhecido mérito na área de estudos desta Associação
- m) Aprovar a admissão e demissão de associados
- n) m. Ocorrendo qualquer vaga na Direção podem os seus membros em exercício cooptar um sócio titular para preencher a vaga até final do mandato

Artigo 18.º

Competência do Presidente da Direção

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando os respetivos serviços
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, com voto de qualidade, dirigindo os respetivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações
- c) Representar a Associação, mediante mandato da Direção, em juízo ou fora dele

Artigo 19.º

Competência dos Membros da Direção

- #### 1. Compete aos membros da Direção exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Direção.

Artigo 20.º

Delegação de Competências

1. A Direção poderá, para execução das suas funções, delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, bem como revogar os respetivos mandatos
2. A delegação de poderes, ou o mandato conferido, deverá especificar o seu âmbito e os limites a que o seu exercício fica sujeito, nos termos da lei

Artigo 21.º Responsabilidades

1. A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua gerência.
2. A sua responsabilidade, salvaguardados os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovados o relatório e as contas.
3. De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da Direção que não tiverem tomado parte na respetiva resolução, se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento, e os que tiverem votado expressamente contra a respetiva deliberação.

Artigo 22.º Funcionamento

1. A Direção reúne, obrigatória e ordinariamente, pelo menos uma vez de seis em seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
2. As deliberações da Direção deverão ser tomadas por maioria dos seus membros com voto de qualidade do Presidente.

Artigo 23.º Vinculação da Associação

A Associação fica obrigada, em quaisquer atos ou contratos, pelas assinaturas do Presidente da Direção e de outro membro deste órgão.

Secção Terceira Conselho Fiscal

Artigo 24.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia-Geral, um dos quais Presidente e os outros dois vogais.

Artigo 25.º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direção
- c) Emitir os pareceres que a Direção eventualmente lhe solicite sobre matérias que envolvam responsabilidade patrimonial



- d) O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente uma vez por ano

Secção Quarta
Conselho Científico

Artigo 26.º
Composição

O Conselho Científico inclui cientistas, investigadores, académicos e médicos de renome nacional e internacional, propostos pela direção, e em número mínimo de doze elementos.

Artigo 27.º
Competências

O Conselho Científico é um Órgão de apoio da Direção, que reunirá a pedido do Presidente da Associação para aconselhamento, nomeadamente em caso de assuntos úteis aos destinos da associação que digam respeito aos seus objetivos e património.

IV. PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 28.º
Património

O Património da Associação é constituído pelos bens que lhe forem expressamente afetos, pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Associação, a título gratuito ou oneroso e, ainda, pelas receitas geradas pela atividade da Associação

Artigo 29.º
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios
- b) Os rendimentos das joias, as quotas e demais contribuições financeiras dos associados
- c) Os rendimentos de heranças, legados e doações
- d) Os pagamentos dos serviços e as participações dos utilizadores
- e) Quaisquer donativos e os produtos de realizações e subscrições
- f) Os subsídios do Estado e de outros organismos.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º

Os presentes Estatutos serão complementados pelo Regulamento Geral da Associação Portuguesa de Adictologia, aprovado em Assembleia-Geral, devendo os casos omissos ser resolvidos por esta de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

Presidente do Conselho da APEDD



Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Luís Carlos Viegas Garrido